



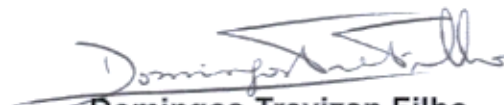
Ofício nº 189/2017-GAPRE

Maringá, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 823/2016 apresentado pelo Vereador **Flávio Vicente** solicitando informações a respeito da fiscalização, por parte do Município, do cumprimento da Lei Complementar nº 1045/2016, especialmente em relação ao seu artigo 40, que trata da destinação adequada dos resíduos provenientes de obras e edificações, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 59535/2016 E REQUERIMENTO Nº 823/2016

A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, por meio do requerimento acima citado, solicita saber se a Administração Municipal tem fiscalizado o cumprimento da Lei Complementar n. 1.045/2016, que institui o Código de Edificações e Posturas Básicas para projeto, implantação e licenciamento de edificações no Município de Maringá, e dá outras providências, especialmente em relação ao seu artigo 40, inciso IV, que exige a destinação adequada dos resíduos provenientes de obras de edificações de acordo com o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos da respectiva obra. Em caso negativo, decline os motivos e se há previsão para fiscalizar o cumprimento da norma em questão.

Em resposta a solicitação informamos que por meio de ato declaratório o profissional responsável pela obra, engenheiro ou arquiteto, informam estar cientes quanto à necessidade do cumprimento do PGR e que os resíduos provenientes da execução da obra terão a destinação correta, devendo apresentar na solicitação do Certificado de Conclusão da Edificação os devidos comprovantes.

A solicitação do PGR deve ser efetuada por meio da Secretária de Meio Ambiente, a qual realizará a análise técnica assim como a fiscalização de modo a verificar o cumprimento do PGR conforme instituição do Decreto Municipal nº 2000/2011.

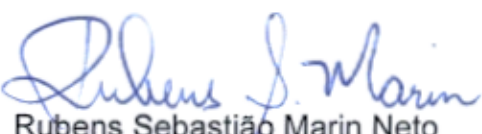
Desse modo, no exercício da função de fiscalizar, temos monitorado a Cidade e, surgindo quaisquer situações desta natureza, tomaremos as providências cabíveis e neste caso, orientamos o encaminhamento da solicitação para a secretaria responsável, Secretária de Meio Ambiente – SEMA.

Este é o relatório que submetemos para apreciação de Vossa Senhoria.

Maringá, 26 de Janeiro de 2017.



Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950



Rubens Sebastião Marin Neto
Agente Fiscal
Matrícula 20744



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

PROC. Nº 59535/16
Fls. Nº 06